



## Create value with public funding

### Medida Contrato-Emprego

Foi publicada a Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, que cria a Medida Contrato-Emprego, a qual visa conceder, à entidade empregadora, um apoio financeiro associado à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. ("IEFP").

A presente medida concretiza, entre outros, os seguintes objetivos da política de emprego:

- Prevenir e combater o desemprego;
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
- Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios economicamente desfavorecidos, de forma a reduzir as assimetrias regionais.

Portaria n.º 34/2017,  
de 18 de janeiro -  
Medida Contrato-  
Emprego

### **Principais requisitos da entidade empregadora**

Podem candidatar-se à presente medida os empresários em nome individual e, bem assim, as pessoas coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que cumpram, entre outros, os seguintes requisitos:

- Não terem salários em atraso;
- Estarem regularmente constituídos e registados;
- Apresentarem situação tributária e contributiva regularizada;
- Disporem de contabilidade organizada;
- Preencherem os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Não terem sido condenados em processos-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho.

A observância de tais requisitos é exigida no momento do registo da oferta de emprego e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

### **Principais requisitos associados à concessão do apoio**

A concessão do apoio financeiro está dependente do cumprimento, entre outros, dos seguintes requisitos:

- Publicitação e registo de oferta de emprego no portal do IEFP, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP;
- Criação líquida de emprego e manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- Observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida.

### **Principais condições de elegibilidade**

São suscetíveis de apoio os contratos de trabalho celebrados com desempregados inscritos no IEFP que reúnam, entre outras, uma das seguintes condições:

- Estejam inscritos no IEFP há 6 meses consecutivos;
- Estejam inscritos há pelo menos 2 meses consecutivos no IEFP, nomeadamente nos seguintes casos: (i) Pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou igual ou superior a 45 anos; (ii) pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como colaborador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta;
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, tenham concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de *interface* tecnológico.

### **Montante do apoio financeiro**

No contexto da Medida Contrato-Emprego, a entidade empregadora poderá beneficiar de um apoio financeiro correspondente a (i) 9 (nove) vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais ("IAS"), no caso de contratos sem termo, e (ii) 3 (três) vezes o valor do IAS, no caso de contratos a termo certo.

De forma complementar, poderão ser acrescidas, de forma cumulativa, as seguintes majorações:

- 10%, nos seguintes casos principais: (i) Beneficiários do RSI; (ii) pessoa com deficiência e incapacidade; (iii) Pessoa que integre família monoparental; e (iv) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem vive se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
- 10%, caso o posto trabalho seja localizado em território economicamente desfavorecido.

### **CrITÉRIOS de análise das candidaturas**

A concessão do apoio financeiro depende da aplicação dos critérios de análise a definir pelo IEFP, nomeadamente em regulamento específico para o efeito, e, bem assim, da dotação orçamental que vier a ser fixada nos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas ("AAC").

Para efeitos de aprovação das candidaturas é estabelecida uma pontuação mínima, com base nos referidos critérios de análise.

### **Modalidade e procedimento para apresentação de candidaturas**

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à presente medida, a realizar anualmente, serão definidos pelo conselho diretivo do IEFP e divulgados no respetivo sítio eletrónico.

O AAC divulgará, nomeadamente, a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por região, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro](#).

### **Contactos**

#### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacte relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.